



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS

E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 21/88

LEI N.º

20/88 de ^{Alçada} 17-10-88

102.0062-37



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 21/88

Em, 04 de outubro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por outras razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor de recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AD ILMO SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 20/88

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 04/10/88
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 04/10/88
PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1ª DISCUSSÃO
Em 07/10/88
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 07/10/88
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
EM REGIME DE URGENCIA PROVA A SEGUINTE,

LEI:
- - -

APROVADO
Em 07/10/88
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os e feitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.790,00 (SETECENTOS E NOVENTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezados as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, - também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

#



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento de acordo com o Art. 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de outubro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ⁰⁷ 04 DE OUTUBRO DE 1988

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- PREFEITO -

Antônio Augusto de Almeida
Paulo J. H.
Luiz de Almeida
João
Antônio de Almeida
Manoel de Almeida

Almir Roberto dos Santos
João Antonio de Almeida
Antônio Ribeiro da Silva
João Manoel Azevedo de Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

- PROJETO DE LEI

Nº 20/88

EMENDA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

- L E I -

ART 1º)- Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre valores vigentes.

§ ÚNICO- Aos Servidores ocupantes do quadro de Extranumeração Mensalistas desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º)- Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º)- O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.790,00 (SETECENTOS E NOVENTA CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º)- O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento.

ARTº 5º)- Para efeito de cálculos ficam desprezados as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º)- Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/77 devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

CONTINUAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Elias

ARTº 7º)- Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento de acordo com o Art. 1º.

ARTº 8º)- Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Outubro de 1988.

ARTº 10º)- Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21/88

APROVADO

Em 07/10/1988

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/88 que, atualiza os salários dos servidores Municipais, atendendo a Legislação Federal.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1988.

[Signature]
Roberto dos Santos

[Signature]
Maurício Alves Bandeira

[Signature]
Juiz de Direito

APROVADO

Em 07/10/1988

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER :ao Ante-Projeto de Lei nº 21/88

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de Parecer favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/88 que, concede reajuste salarial aos servidores municipais, trata-se de uma medida justa e que encontra amparo na Legislação Federal.

Sala das Comissões, 05 de Outubro de 1988.

[Signature]
Quaresima

[Signature]
Antônio Ribeiro da Silva

[Signature]
Bomfim